



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 002.2012.CPL.550281.2011.34595

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS ART-4 PAPELARIA E PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA EM **3 DE JANEIRO DE 2012, RESPECTIVAMENTE.** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

## 1 DECISÃO

Desta feita, analisados todos os aspectos, objeto de Esclarecimento/Impugnação, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

- a) **Tomar como tempestiva** as solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas ART-4 PAPELARIA, CNPJ 28.358.497/0001-33 e PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0001-90, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, pelo qual o *Parquet* busca formação de registro de preços para futura aquisição de suprimentos de impressão – cartuchos, toners e cilindros;
- b) No **mérito validar as solicitações do Lote 9, Itens 23, 24 e 27**, assegurando as alterações semelhantes no corpo do instrumento convocatório;
- c) Entendendo que as modificações a serem implementadas afetam a formulação de proposta por parte das empresas interessadas, em face do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e levando em consideração que o certame encontra-se **em tramitação, decido pela suspensão e reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, a fim de dar prosseguimento ao certame.

## 2 RELATÓRIO

### 2.1 Dos pressupostos legais

*Ab initio*, cumpre observar que as empresas interessadas atendem às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do § 2º, do art. 41.

Diz-se isso porque trata-se de pretensos licitantes que solicitaram impugnações/esclarecimentos em face das disposições de um ato administrativo, a saber, o Edital da licitação em voga, fazendo-o tempestivamente. É dizer, antes dos dois dias úteis antecedentes à sessão pública de realização do certame.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

## 2.2 Das razões de pedido de esclarecimentos/impugnação

Chegam a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 3 de janeiro de 2012, os pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012-CPL/MP/PGJ- SRP interpostos pelas empresas ART-4 PAPELARIA e PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, questionando aspectos técnicos do objeto a ser licitado, com as seguintes indagações:

### 1. ART-4 PAPELARIA, CNPJ 28.358.497/0001-33

**QUESTIONAMENTOS: 1)** No grupo 9 os itens : nº **23** a referência do cilindro de imagem esta como CB 385A (E A COR AMARELO), E A REFERÊNCIA CORRETA DA HP É \*CB382A\* para cor amarelo; nº **24** a referência do cilindro de imagem esta como CB 385A (E A COR MAGENTA), E A REFERÊNCIA CORRETA DA HP É \*CB383A\* PARA A COR MAGENTA; nº **27** a referência do TONER HP esta como CB 383A (E A COR AMARELO), E A REFERÊNCIA CORRETA DA HP É \*CB382A\*.

Solicita, assim esclarecimentos acerca das referências dos produtos a serem licitados.

### 2. PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0001-90

**QUESTIONAMENTOS: 1)** Na condição de interessado em participar do presente processo e ainda como distribuidor oficial da Marca HP no Brasil, solicitamos a gentileza de alterarem os **itens 023, 024 e 027** por estarem com referência do fabricante errada, conforme segue: ITEM 023: O CORRETO É CB386A para CLINDRO NA cor AMARELO; ITEM 024: O CORRETO É CB387A para CLINDRO NA cor MAGENTA; ITEM 023: O CORRETO É CB382A para TONER NA cor AMARELO.

## 3. RAZÕES DE DECIDIR



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**3.1 Resposta aos Esclarecimentos interpostos pelas empresas ART-4 PAPELARIA, CNPJ 28.358.497/0001-33 e PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0001-90**

Primeiramente, vejamos a resposta técnica elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

“Em atenção ao Memorando 002.2012.CPL.549619.2011.34595 enviado por esta Comissão Permanente de Licitação, quanto a manifestação desta Diretoria acerca dos questionamentos da empresa **ART-4PAPELARIA**, sobre algumas disposições do Edital do Pregão Eletrônico N° 001/2012-CPL/MP/PGJ, informamos o que segue:

Nos **itens 23 e 24**, foram constatados erros grafia dos códigos de referencia dos **CILINDROS IMAGEM**. Devendo ser alterada sua redação para:

	<b>CILINDRO, IMAGEM, REF DO FABRICANTE CB386A PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP6015DN.</b> Original, para uso em equipamento multifuncional HP LASERJET CP6015DN, <b>cor amarelo</b> . Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas. Adequado para impressora laser HP Laserjet CP6015DN.	
	<b>CILINDRO, IMAGEM, REF DO FABRICANTE CB387A PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP6015DN.</b> Original, para uso em equipamento multifuncional HP LASERJET CP6015DN, <b>cor magenta</b> . Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas. Adequado para impressora laser HP Laserjet CP6015DN.	

No **item 27**, foi constatado erro grafia do código de referência do **TONER DE IMPRESSÃO** . Devendo ser alterada sua redação para:

	<b>TONER DE IMPRESSÃO, REF DO FABRICANTE CB382A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP6015DN.</b> Original, para uso em equipamento multifuncional HP LASERJET CP6015DN, <b>cor amarelo</b> . Rentabilidade aproximada de 21.000 páginas normais. Adequado para impressora laser HP Laserjet CP6015DN.	
--	---	--

**É a informação.”**

No curso do certame, em resposta aos pedidos de esclarecimentos acerca dos códigos de referência do fabricante, o setor competente pela análise técnica dos referidos pleitos admitiu a falha na indicação dos códigos de referência dos produtos com relação ao Lote 9, Itens 23, 24 e 27 descritos no Item 5 do Termo de Referência n°. 030/2011 – SCS.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Sabe-se que a não republicação do instrumento convocatório nessa situação, com a conseqüente reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, representaria violação ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Isso porque a alteração nos códigos de referência dos produtos altera diretamente as características técnicas do objeto do certame, afetando a formulação das propostas, na medida em que cada referência representa uma cor distinta do objeto a ser licitado.

Ademais, a modificação nos códigos de referência dos produtos pode não só alterar cor do produto, como constatamos, como também estender essa característica de coloração à definição do preço do objeto, vez que a cor do produto pode ser elemento que encareça ou não o produto, prática mercantilista largamente utilizada no mercado nacional.

Como visto, a resposta técnica elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC e recebida por esta CPL em 5/1/2012 modifica o edital, razão pela qual a Lei Licitatória exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Em vista do exposto, necessário a suspensão do pregão em tela seguida da respectiva reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, por assim ser de Direito.

#### 4 Conclusão

Por fim, entendendo que as modificações a serem implementadas afetam a formulação de proposta por parte das empresas interessadas, em face do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, decido pela **suspensão do certame seguida da reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, a fim de dar prosseguimento ao certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 6 de janeiro de 2012

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*